

CONTRATO N. 03/2016

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME, PARA DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA E SEMANAL, INCLUSIVE NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, DE JORNAIS E REVISTAS IMPRESSAS (Pregão Eletrônico n. 10/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02281/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, Identidade n. 50.719.510 SESP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME**, com sede na ADE Conjunto 13, Lote 09, Águas Claras/DF, CEP 71987-720, telefone (61) 3349-1344, inscrita no CNPJ sob o n. 10.719.671/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Francisco Eldio Fernandes Alexandre**, RG n. 1524730 e CPF n. 512.923.191-00, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n. 10/016, publicado no Diário Oficial da União do dia 16/03/2016, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0100307 do Processo n. 02281/2015, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a distribuição diária e semanal, inclusive nos sábados, domingos e feriados, de jornais e revistas impressas (Grupo 1), observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste contrato, permitindo o livre acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ao local de entrega dos periódicos;
- b) efetuar, por meio de servidor designado, a conferência dos jornais e revistas e apresentar mensalmente termo de recebimento definitivo da entrega dos periódicos;
- c) comunicar à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- d) responsabilizar-se pela guarda e confidencialidade das senhas fornecidas, no caso de liberação ao acesso on-line dos jornais que possuem este recurso;
- e) relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante ofício e/ou e-mail;
- f) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- g) aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;
- h) efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- i) efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, desde que atendidos os requisitos previstos neste contrato.
- j) informar à **CONTRATADA** quando da alteração nos quantitativos, bem como nos locais de entrega dos periódicos;
- k) solicitar, sempre que necessário, o valor do preço de capa dos periódicos;
- l) atestar a execução da prestação dos serviços e receber as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste contrato;
- m) efetuar o pagamento mensalmente nas condições e preços pactuados pela prestação dos serviços mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor nos documentos hábeis de cobrança;



- n) prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- o) devolver o material que estiver fora de especificação e solicitar sua substituição.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a existência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante todo o período de vigência do contrato;
- d) apresentar nota fiscal dos serviços executados;
- e) indicar preposto responsável pelo serviço, com dados cadastrais para ser contatado, por endereço, telefone e e-mail, em qualquer momento de necessidade do **CONTRATANTE**;
- f) executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste contrato;
- g) manter sigilo sobre eventuais informações a respeito do **CONTRATANTE** de que venha tomar conhecimento por ocasião da prestação do serviço;
- h) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo único – É defeso à CONTRATADA:

- a) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
- b) subcontratar os serviços, no todo ou em parte;
- c) alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.



DA EXECUÇÃO (GRUPO 1)

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto deste contrato nos horários e locais estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, observada a periodicidade e a quantidade contratada, conforme detalhamento de entrega especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, sobre eventuais atrasos na entrega das publicações, superiores a 2 (duas) horas, apresentando as razões justificadoras para a análise pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatório com a relação dos periódicos entregues, informação do nome do recebedor, data e local de entrega, assim como eventuais irregularidades que tenham gerado influência na prestação dos serviços, além de outros dados relevantes a pedido do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Os periódicos deverão ser entregues apropriadamente acondicionados como medida preventiva contra chuva ou intempéries;

Parágrafo quarto – O fornecimento do objeto terá início em até três dias úteis, contados da data do recebimento de notificação expedida pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto - A data da entrega de todos os periódicos deverá ser a mesma da data de publicação disposta em sua capa. No caso das revistas, a data de entrega deve ser no fim de semana anterior à data impressa na capa.

Parágrafo sexto – De segunda a sexta-feira, os jornais diários deverão ser entregues, até as 9 horas, nos seguintes endereços:

a) SEPN 514, bloco B, lote 7, Brasília-DF, para os itens 1, 2, 3, 4 e 5 do anexo deste contrato;

b) SAFS, quadra 06, lote 01, trecho III, para os itens 1, 2 e 3 do anexo deste contrato.

Parágrafo sétimo – Aos fins de semana e feriados, o fornecimento se dará do seguinte modo:

a) os jornais destinados na forma da alínea “a” do parágrafo anterior, serão entregues, até as 9 horas, em endereço previamente designado, localizado no Distrito Federal;

b) os jornais destinados na forma da alínea “b” do parágrafo anterior, serão entregues, até as 9 horas, no primeiro dia útil subsequente ao fim de semana e no mesmo endereço.

Parágrafo oitavo – As revistas semanais deverão ser entregues, aos fins de semana, em endereço previamente designado, localizado no Distrito Federal.

Parágrafo nono - O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, mudar os locais de entrega dos jornais e revistas para atender às suas necessidades.



Parágrafo dez - Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.

Parágrafo onze - Respeitadas as previsões legais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar novos fornecimentos e interrupções temporárias dos jornais e revistas impressos, com alteração no valor da nota fiscal no mês da ocorrência.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

Quanto ao Grupo 1 - mensalmente, mediante emissão do termo de recebimento definitivo, após a verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada dos seguintes documentos:

- a.1) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- a.2) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- a.3) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- a.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal estimado do serviço, no caso de atraso injustificado para a entrega dos periódicos e/ou disponibilização dos *logins* e senhas, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.2) 0,5% (meio por cento) ao dia, transcorrido o prazo anterior, sobre o valor mensal estimado do serviço, no caso de atraso injustificado para a entrega dos periódicos e/ou disponibilização dos *logins* e senhas, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.3) 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal estimado do serviço, na hipótese de atraso por período superior aos limites estabelecidos nas alíneas "b.1" ou "b.2";

b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos corridos, sem prejuízo das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea “b.5” desta cláusula.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA ONZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DOZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TREZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2016NE000294, datada de 28 de março de 2016.

DO VALOR

CLÁUSULA QUATORZE – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 10.448,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**, conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

Parágrafo único - Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINZE – O valor do contrato será fixo e irrevogável.

Parágrafo Único – Observada a existência de disponibilidade orçamentária, o valor estimado do contrato poderá ser atualizado em função do reajustamento dos valores de



capa dos periódicos e/ou revistas. Sob nenhuma circunstância, a contratada poderá ser beneficiada com reajuste, repactuação, correção ou qualquer outra forma de revisão dos preços indicados na proposta entregue à licitação, exceto quando houver modificação do valor de capa do periódico e/ou revista.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESETE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.



E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 14 de abril de 2016.

Pelo CONTRATANTE

Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA

Francisco Eldio Fernandes Alexandre
Sócio proprietário



ANEXO DO CONTRATO N. 03/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME, PARA DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA E SEMANAL, INCLUSIVE NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, DE JORNAIS E REVISTAS IMPRESSAS (Pregão Eletrônico n. 10/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02281/2015)

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE EXEMPLARES (ANUAL)				VALOR UNITÁRIO (CAPA)		VALOR TOTAL SEM DESCONTO	% DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
			Seg. a Sáb.	Dom	Semanal	Total Anual	Seg. a Sáb.	Dom			
1	1	Folha de São Paulo	626	104	***	730	R\$ 4,00	R\$ 6,50	R\$ 3.180,00	28,93 %	R\$ 2.260,00
	2	O Estado de São Paulo	626	104	***	730	R\$ 4,50	R\$ 7,00	R\$ 3.545,00	35,82 %	R\$ 2.275,00
	3	O Globo	626	104	***	730	R\$ 4,00	R\$ 7,00	R\$ 3.232,00	39,35 %	R\$ 1.960,00
	4	Correio Braziliense	313	52	***	365	R\$ 2,50	R\$ 4,00	R\$ 990,50	17,42 %	R\$ 818,00
	5	Valor Econômico	252	***	***	252	R\$ 5,00	***	R\$ 1.260,00	31,35 %	R\$ 865,00
	6	Revista Isto É	***	***	52	52	***	R\$ 14,00	R\$ 728,00	20,33 %	R\$ 580,00
	7	Revista Veja	***	***	52	52	***	R\$ 14,00	R\$ 728,00	9,34 %	R\$ 660,00
	8	Revista Época	***	***	52	52	***	R\$ 14,00	R\$ 728,00	30,08 %	R\$ 509,00
	9	Revista Carta-Capital	***	***	52	52	***	R\$ 12,90	R\$ 670,80	22,33 %	R\$ 521,00
TOTAL											R\$ 10.448,00



